



## **PAUTA DA 35ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

A **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** da Assembleia Legislativa de Santa Catarina deliberará sobre as seguintes matérias, na reunião do dia **18/11/2025**, às **9h30min**, na Sala de Reuniões das Comissões:

### **1 - PL n. 766/2025**

**Autor: Deputado Sérgio Motta (Republicanos)**

**Relator: Deputado Volnei Weber (MDB)**

O projeto cria a política estadual de fornecimento gratuito do medicamento denominado Tirzepatida, para o tratamento de obesidade em grau III.

Será assim considerada a pessoa que apresentar condição clínica de pessoas com massa corporal igual ou superior a  $40\text{Kg/m}^2$ , desde que comprove renda familiar mensal de até três salários mínimos, além de outros requisitos.

O projeto estabelece prioridade no atendimento àqueles cuja condição física implique maior risco cardiovascular.

### **2 - PL n. 699/2025**

**Autor: Deputada Ana Campagnolo (PL)**

**Relator: Deputado Mauro de Nadal (MDB)**

A proposta cria o cadastro estadual de pacientes com doenças raras, com o fim de monitorar informações e tornar mais eficiente a destinação dos recursos públicos, além de facilitar o planejamento sobre o oferecimento de medicamentos, terapias e exames necessários ao tratamento.

Considera-se doença rara aquela que afeta até 65 pessoas a cada 100 mil indivíduos.

### **3 - PL n. 706/2025**

**Autor: Deputado Altair Silva (PP)**

**Relator: Deputado Mauro de Nadal (MDB)**

O projeto harmoniza a lei que estabelece o Programa Estrada Boa Rural (Lei n. 19.379/2025) com o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei n. 14.675/2009), e estabelece regras próprias quanto à necessidade de licenciamento ambiental.

**4 - PL n. 713/2025**

**Autor: Deputado Junior Cardoso (PRD)**

**Relator: Deputado Mauro de Nadal (MDB)**

O projeto autoriza a instalação de unidades de registro civil nas maternidades e hospitais públicos e privados nos quais haja a realização de partos no Estado.

**5 - PL n. 152/2025**

**Autor: Deputado Sérgio Guimarães (UNIÃO BRASIL)**

**Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)**

A proposta institui o cadastro de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos aos animais, impedindo de serem nomeados para cargos públicos as nele elencadas.

Farão parte da lista os condenados em sentença definitiva (da qual não caiba recurso judicial) por crimes como abuso, crueldade ou qualquer forma de violência contra animais, e apenas os órgãos da Administração Pública terão acesso ao rol.

**6 - PL n. 302/2025**

**Autor: Deputado Rodrigo Minotto (PDT)**

**Relator: Deputado Fabiano da Luz (PT)**

O projeto institui o piso salarial dos Conselheiros Tutelares no valor de R\$ 5 mil reais por mês, para a carga horária de 40 horas semanais.

**7 - PL n. 525/2025**

**Autor: Deputado Alex Brasil (PL)**

**Relator: Deputado Maurício Peixer (PL)**

A proposta garante aos pais de alunos e responsáveis o direito de recusar expressamente a participação de seus filhos em eventos que tenham conteúdos relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual e diversidade de gênero.

Para tanto, os estabelecimentos de ensino deverão comunicar previamente os pais sobre a realização de eventos com os temas referidos, e a participação dos alunos está

condicionada à apresentação de documento escrito, assinado e protocolado junto ao ente educacional.

#### **8 - PL n. 773/2025**

**Autor: Deputada Ana Campagnolo (PL)**

**Relator: Deputado Mauricio Peixer (PL)**

O projeto cria a política estadual de atenção integral às pessoas com doenças raras, com o objetivo de reduzir a mortalidade delas decorrentes e melhorar a qualidade de vida dos portadores.

Dentre as principais diretrizes que o programa deverá observar, estão a garantia de diagnóstico precoce e preciso, inclusive por métodos genéticos, tais como o sequenciamento do exoma, assim como a elaboração de protocolos clínicos baseado em evidências.

O projeto estabelece como doenças raras, além de outras: Acromegalia e Gigantismo; Angioedema Hereditário; Atrofia Muscular Espinhal; Deficiência de Biotinidase; Doença Falciforme; Doença de Crohn; Doença de Gaucher; Doença de Pompe; Epidermólise Bolhosa; Esclerose Lateral Amiotrófica; Esclerose Múltipla; Esclerose Sistêmica; Fenilcetonúria; Fibrose Cística; Hiperplasia Adrenal Congênita; Hipertensão Arterial Pulmonar; Hipotireoidismo Congênito; Ictioses Hereditárias; Mucopolissacaridoses; Osteogênese Imperfeita; Púrpura Trombocitopênica Idiopática, Síndrome de Dravet; Síndrome de Munchausen e Síndrome de Turner.

#### **9 - PL n. 758/2025**

**Autor: Deputado Oscar Gutz (PL)**

**Relator: Deputado Alex Brasil (PL)**

A proposta autoriza, de modo excepcional, o estacionamento de veículos nos acostamentos das rodovias estaduais nos trechos próximos aos locais de realização dos eventos comunitários, religiosos, culturais, esportivos ou festivos.

Contudo, a permissão somente ocorrerá se não houver área de estacionamento suficiente nas proximidades e houver prévia comunicação e autorização da Polícia Militar Rodoviária Estadual.

Além disso, o autor do evento ficará responsável pela contratação de equipe de apoio para a orientação do tráfego e sinalização adequada do trecho da rodovia que for afetado, de forma a garantir a segurança dos usuários das estradas.

**10 - PL n. 759/2025**

**Autor: Deputado Oscar Gutz (PL)**

**Relator: Deputado Alex Brasil (PL)**

O projeto proíbe à indústria de laticínios estabelecida em território catarinense que reconstitua o leite em pó e o soro de leite importados com a finalidade de comercializá-lo como leite fluído.

O descumprimento da regra, de acordo com a proposta, acarretará a apreensão do lote de leite alterado, multa e suspensão temporária ou cassação da Inscrição Estadual da empresa infratora.

De acordo com o autor, o objetivo da medida é proteger e fortalecer a cadeia produtiva do leite no Estado, já que a venda do leite em pó importado como leite fluído representa concorrência desleal com o produto fresco obtido diretamente dos produtores nacionais.

**11 - PL n. 768/2025**

**Autor: Deputado Altair Silva (PP)**

**Relator: Deputado Alex Brasil (PL)**

A medida, igualmente à acima detalhada, proíbe à indústria de laticínios estabelecida em território catarinense que reconstitua o leite em pó e o soro de leite importados com a finalidade de comercializá-lo como leite fluído.

Do mesmo modo, tal qual o projeto anteriormente exposto, a inobservância da regra implicará na apreensão do lote de leite alterado, mas o projeto ora tratado prevê aplicação de multa do valor de Um milhão de reais ao infrator, além da suspensão temporária ou cassação da Inscrição Estadual da empresa infratora.

Além disso, o projeto proíbe sejam concedidos benefícios e incentivos fiscais às empresas importadoras de leite em pó no Estado que descumprirem a medida.

**12 - PL n. 769/2025**

**Autor: Deputada Paulinha (PODEMOS)**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)**

A medida obriga a instalação de câmeras de monitoramento em estabelecimentos de ensino e nas instituições de cuidado e atendimento a crianças, adolescentes e portadores de deficiência.

Os equipamentos deverão ser posicionados nas entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como nos corredores, pátios e salas de aula, e as imagens captadas deverão ser armazenadas por 60 dias, no mínimo, e poderão ser acessadas por autoridades policiais e judiciárias, além do Ministério Público.

A proposta visa à proteção dessas pessoas, mais vulneráveis, permitindo uma resposta mais rápida das autoridades e responsabilizando adequadamente os envolvidos.

**13 - PL n. 171/2025**

**Autor: Deputado Alex Brasil (PL)**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)**

O projeto dispõe sobre a gestão compartilhada das unidades de conservação do Estado e a exploração econômica sustentável de parcela de suas áreas.

Unidades de conservação são áreas naturais instituídas pelo poder público com o objetivo de preservar as suas biodiversidades e recursos naturais, e cuja gestão será de responsabilidade compartilhada entre entes públicos ou entre estes últimos e empresas privadas.

Será permitida a exploração econômica de até 7% da área total da unidade de conservação.

**14 - PL n. 747/2025**

**Autor: Deputada Luciane Carminatti (PT)**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)**

O projeto estabelece medidas de proteção e procedimentos de enfrentamento à violência contra os profissionais de educação das instituições de ensino que compõe o Sistema Estadual de Educação.

As medidas nele disposta atingem não apenas os professores, mas ainda os auxiliares, coordenadores, diretores, bibliotecários, secretários, especialistas em assuntos educacionais, além de outros profissionais que atuem nas instituições de ensino.

Serão considerados atos de violência contra os profissionais de educação, aqueles que, direta ou indiretamente, causem lesão corporal, ameaça à integridade, violência psicológica ou institucional, discriminação, perseguição ideológica, censura, agressão verbal, assédio moral ou sexual, bullying ou cyberbullying, sofridos pelo profissional em razão de suas atividades.

Nos termos da proposta, comprovada a ameaça ou o ato de violência, os pais do autor do dano responderão solidariamente com ele.

O projeto estabelece, ainda, o protocolo a ser adotado pelas instituições de ensino após tomarem conhecimento acerca da ocorrência, que incluem: acionamento imediato da Polícia Militar; encaminhamento do profissional de educação ao posto de saúde, conforme o caso; acionar o Conselho Tutelar, caso o autor do dano seja menor de 18 anos; relatar o ocorrido à Coordenadoria de Educação e, ainda, comunicar os pais do agressor.

Ao profissional de educação vítima de agressão, deverá ser concedido afastamento temporário para a recomposição de sua saúde física ou psicológica, sem prejuízo de remuneração.

## **15 - PL n. 751/2025**

**Autor: Deputado Julio Garcia (PSD)**

**Relator: Deputado Napoleão Bernardes (PSD)**

A proposta cria a política estadual de preservação e digitalização de registros históricos, eclesiásticos, cartorários e cemiteriais de nascimento, casamento e óbito, do Estado.

A política abrange prioritariamente os registros de nascimento e casamento de cartórios civis até o ano de 1930; os registros de nascimento e casamento mantidos por igrejas até o final do ano de 1950, e os registros de sepultamento e óbitos mantidos por cemitérios municipais até o ano de 1930.

Segundo o autor, “a medida visa enfrentar o risco de desaparecimento de registros históricos de grande valor social, cultural e familiar, especialmente os mantidos por igrejas, cartórios e cemitérios públicos no Estado, muitos dos quais antecedem a criação dos registros civil do Brasil. Documentos desse tipo são fontes essenciais para

estudos genealógicos, historiográficos e jurídicos, e seu desaparecimento representaria uma perda irreparável para a memória catarinense”.

---

**Ana Cláudia Torret Rocha**

Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

Coordenadoria das Comissões

(48) 3221-2576

**Michelle Dias**

Jornalista Sala da Imprensa ALESC

(48) 3221-3094